



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 975, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO-GUIA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º - A deficiência visual referida no *caput* deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transporte municipal.

§ 3º - No transporte público, a pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

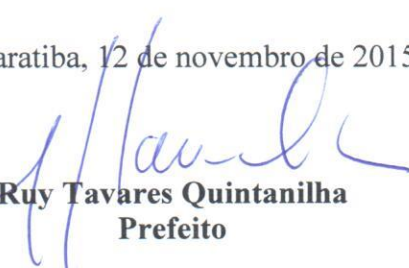
§ 4º - É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão-guia nos veículos públicos e privados de uso coletivo.

**Art. 2º** - Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte responsável pela discriminação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 12 de novembro de 2015.

  
**Ruy Tavares Quintanilha**  
Prefeito